



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 565/06, DE 28 DE ABRIL DE 2006
(De autoria do Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM
COMISSÃO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Quebrangulo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu. sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do dia 1º de maio de 2006, após a aplicação dos percentuais correspondentes a variação do índice nacional de preço ao consumidor – INPC, ocorrido em 01 de abril de 2005 à 31 de março de 2006, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Em virtude do valor no disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,59 (hum real e cinquenta e nove centavo)

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como pensionistas do Município de Quebrangulo.

Art. 3º - Os vencimentos dos Cargos de Provimento de Caráter Comissionado passam a ter reajuste de 10% (dez por cento) sobre os valores atribuídos a sua simbologia (SE ou CC), adotando como menor valor o estabelecido no caput do artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lei Municipal nº. 565/06, de 28 de abril de 2006

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo, 28 de abril de 2006, 134º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

SUMARIO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – Artigos 1º a 10

CAPÍTULO I – DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES
CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES
CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS

TÍTULO II – DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS – Artigos 11 a 118

CAPÍTULO I – DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE E DOS SEUS DEPENDENTES
CAPÍTULO III – DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE OU DEPENDENTE
CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS, DA BASE DE CÁLCULO E DA ATUALIZAÇÃO
SEÇÃO I – Dos Benefícios
SEÇÃO II – Da Base de Cálculo
SEÇÃO III – Da Atualização
CAPÍTULO V - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
SEÇÃO I – Da Aposentadoria Por Invalidez Permanente
SEÇÃO II – Da Aposentadoria Compulsória
SEÇÃO III – Da Aposentadoria Por Tempo De Contribuição E Por Idade
SEÇÃO IV – Do Auxílio-Doença
SEÇÃO V – Do Salário-Família
SEÇÃO VI – Do Salário-Maternidade
SEÇÃO VII – Da Pensão Por Morte
SEÇÃO VIII – Do Abono Anual
CAPÍTULO VI – DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
CAPÍTULO VII – DO RECONHECIMENTO DO TEMPO DA FILIAÇÃO
CAPÍTULO VIII – DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IX – DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TÍTULO III – DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO – Artigos 119 a 128

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PARA OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS EM GOZO DE BENEFÍCIO EM 30/12/2003

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM CUMPRIU OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÉ 30/12/2003

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO COMO TITULAR DE CARGO EFETIVO ATÉ 15/12/1998 E AINDA NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE QUE TRATA O CAPÍTULO ANTERIOR

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO COMO TITULAR DE CARGO EFETIVO ATÉ 30/12/2003 E AINDA NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE QUE TRATA O CAPÍTULO II

TÍTULO IV - DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – Artigos 129 a 138

CAPÍTULO ÚNICO – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES E DO MUNICÍPIO E DE SUAS ENTIDADES

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – Artigos 139 a 148

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO III – DA DESPESA ADMINISTRATIVA

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS – Artigos 149 a 155

CAPÍTULO ÚNICO – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS